



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2018**  
**PROCESSO INTERNO N° 4.369/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna pública que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 3.089, de 07 de dezembro de 2005, e Decreto Municipal nº 4.352, de 18 de abril de 2013.

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de Setembro de 2018.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30H.**

**DA SESSÃO:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro (a), auxiliado por Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)).

**ESCLARECIMENTOS:** Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Rua 7 de Setembro, 701, Centro - CEP 12120-000, e-mail: [pregao@tremembe.sp.gov.br](mailto:pregao@tremembe.sp.gov.br) ou através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1003.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, devendo o interessado observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Integram este Edital os anexos:

**I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVA

IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

V - PROPOSTA COMERCIAL

VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### **1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1** - O quantitativo estimado serve apenas como referência e não vincula, em hipótese alguma, a quantidade efetiva a ser solicitada pela Contratante, o presente processo de registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de confecção de carnês de IPTU/IPPU/TRL.

### **2- PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2** - Não poderão participar nesta licitação as empresas que:

**2.2.1** - Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.2** - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.3** - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**2.2.4** - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.5** - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**2.2.6** - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.3** - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.4** - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**2.5** - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.6** - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### **3 - CREDENCIAMENTO**

**3.1** - A licitante deverá promover sua inscrição e seu credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à respectiva CRO – Central Regional de Operações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento.

**3.2** - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, no prazo mínimo de 48 horas antes da data de realização do Pregão.

**3.3** - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**3.4** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pelo próprio site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**3.5** - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pelo site da Bolsa, que deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.6** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de Proposta de Preços e lances sucessivos de preços em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.7** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**3.8** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.9** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.10** - A (s) Microempresa (s) ou Empresa (s) de Pequeno Porte, deverá (ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

**3.11** - Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

**3.11.1** - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

**b)** no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.11.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **3.11.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

#### **4 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**4.1** - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

**4.2** - A licitante deverá apresentar Proposta de Preços de acordo com as especificações constantes do item 3.2 do ANEXO I do Edital; a não inserção das especificações implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**4.3** - Por força da legislação vigente, é vedada a identificação da licitante.

**4.4** - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**4.5** - O preço ofertado é fixo e irrevogável e nele deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

**4.6** - Será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, não podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item (ns) de seu interesse.

## **5 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**5.2** - Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.3** - A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

**5.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.5** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à **proposta de menor preço unitário**, observada a redução mínima de R\$ 0,01 (um centavo de real).

**5.6** - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**5.7** - Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação da licitante alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação, não será aceito pedido de desclassificação da licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que, visivelmente, só ocorreram por responsabilidade objetiva dela.

**5.8** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**5.9** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.10** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**5.11** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2 min. 30 s.), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se alguma licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, as licitantes serão avisadas via chat.

**5.12** - O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**5.13** - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço, caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

**5.14** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Aceita e habilitada a licitante, será declarada vencedora.

**5.15** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**5.16** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do (a) Pregoeiro (a), será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**5.17** - O (A) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele (a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

**5.18** - Os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução do objeto ou que por outra razão não mantiver a proposta poderão ser sancionados com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme regra o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**5.19** - Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item **5.18** os fatos decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior". Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia.

## **6. DA PROPOSTA ESCRITA**

**6.1** - A Empresa vencedora deverá enviar a Proposta conforme (**ANEXO V**), readequada com os valores por item que, somados, totalizem o valor unitário oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, data e assinatura do Representante Legal da proponente, no prazo estipulado no item 7.6.1 deste Edital.

**6.2** - Indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento.

## **7 - HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar a documentação contida neste edital, como segue:

#### **7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1** - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**7.1.2** - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da licitante, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

**7.1.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

**7.1.4** - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**7.1.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**7.2.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e **INSS**, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**7.2.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

**7.2.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

**7.2.5** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

**7.2.6** - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos **90 (noventa) dias**.

**7.3.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### **7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

comprobatório da capacidade técnica, **com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto da presente licitação.**

**7.4.2** - Cada atestado deve conter: a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); b) Local e data de emissão; c) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**7.4.3** - Caso referidos documentos não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais), sem prejuízo de eventual diligência nos termos dos itens 5.17 e 15.3 deste Edital.

#### **7.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**7.5.1** - Declaração da licitante, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no ANEXO II deste Edital.

**7.5.2** – Declaração contida no ANEXO III deste Edital, em caso de se enquadrar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.5.3.** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

#### **7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.6.1** - Os documentos relativos à habilitação da licitante detentora da melhor oferta e a proposta para fornecimento ajustada ao último lance deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual para o e-mail [pregao@tremembe.sp.gov.br](mailto:pregao@tremembe.sp.gov.br) e entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis em originais ou cópias autenticadas no seguinte endereço: Paço Municipal Vereador Renato Vargas - A/C Pregoeiro - Rua 7 de Setembro, 701, Centro - CEP 12120-000.

**7.6.2** - Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

**7.6.3** - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**7.6.4** - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.6.5** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.6.6** - Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.7** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** da licitante.

**7.6.8** – O (A) Pregoeiro (a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.6.9** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**7.6.10** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **sessão eletrônica**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.6.11** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.6.12** - Antes da emissão da nota de empenho, a PREFEITURA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o objeto apresentado no(s) atestado(s) foi (ram) efetivamente cumprido(s).

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** - A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a).

**8.1.2** - Resposta à petição será dada no prazo de 01 (um) dia útil.

**8.2** - Eventual impugnação deverá ser **protocolada** no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, Estado de São Paulo.

**8.2.1** - Admite-se impugnação por intermédio de "fac-símile", ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**.

**8.2.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**8.5** - Dos atos do (a) Pregoeiro (a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.5.1** - Na hipótese de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

**8.5.2** - O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.3** - As contra-razões de recurso devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, Estado de São Paulo, CEP 12.120-000, dirigidos ao Prefeito Municipal.

**8.6** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso por parte da (s) proponente (s) importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**8.7** - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame.

## **9 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 4.352/2013 no que couber e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

**9.2** - A Ata de Registro de Preços deverá registrar o (s) preço(s) e o (s) fornecedor (es) do (s) material(ais), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

**9.2.1** - Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos concordarem.

**9.3** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.4** - Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura Municipal providenciará a imediata publicação da Ata.

**9.5** - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

**9.6** - A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**9.7** - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

**9.7.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.7.2** - Recusar-se a celebrar o Ata ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

**9.7.3** - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

**9.7.4** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**9.7.5** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.8** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**9.9** - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

## **10 - DA ORDEM DE ENTREGA**

**10.1** - Os carnês deverão ser entregues nas condições estabelecidas no ANEXO I o item 8.4 (Termo de Referência) deste Edital.

**10.2** - O endereço de entrega dos carnês é a Rua 7 de Setembro nº 701 - Centro - Tremembé/SP, CEP 12.120-000.

**10.3** - O horário de entrega deverá ser das 8h00 às 17h00, mediante prévio agendamento com o Setor de Cadastro Imobiliário ou o Setor de Lançadoria I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**10.4** - A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**10.5** - A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; **será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.**

**10.6** - A licitante que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**10.7** - O prazo máximo para o início da entrega está em conformidade com o descrito no item 4.1 do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital.

**10.8** - O responsável pelo recebimento do material fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica/DANFE, podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

**10.9** - A contratação com licitante registrada, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de entrega ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros: 06.01.04.123.0038.2.034.339039.01.110000 001– FICHA 243.

## **12 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**12.2** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada à detentora a pertinente regularização que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**12.2.1** - Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a receber a respectiva Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**13.2** - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**13.2.1** - Advertência por escrito;

**13.2.2** - Multa, conforme limites:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**13.3** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.3.1** - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**13.3.2** - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**13.3.3** - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**13.3.4** - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**13.3.5** - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**13.4** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1 e 13.2.

**13.5** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**13.6** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**13.7** - Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

#### **14 - DA PUBLICIDADE**

**14.1** - Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitacoes>.

#### **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**15.2** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**15.3** – O (A) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.5** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.6** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**15.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.8** - A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.

**15.9** - A presente licitação poderá vir a ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.10** - Os casos omissos neste Edital poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**15.11** - Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Tremembé, 10 de setembro de 2018.

**Marcelo Vaqueli**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2018**  
**PROCESSO INTERNO N° 4.369/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

- 1.1. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, anualmente efetua o lançamento e emissão do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- 1.2. O recebimento do imposto é efetuado pela Caixa Econômica Federal, redes bancárias e correspondentes bancários credenciados, consoante contrato vigente com a Caixa.
- 1.3. Os referidos documentos de cobrança deverão ter impressão a laser contendo código de barras padrão FEBRABAN, homologado pela Caixa Econômica Federal.
- 1.4. Justifica-se, assim, a necessidade de contratação com terceiros do objeto deste Termo de Referência.

**2. OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e montagem de carnês do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do exercício 2018 em conformidade com as disposições contidas na descrição abaixo.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	20.000	UNIDADE	SERVICO - CONFECCAO DE CARNE IPTU. CARNÊ DE IPTU/TRL, COM CAPA E CONTRACAPA, SENDO: FRENTE DA CAPA COM FOTO COLORIDA; VERSO DA CAPA EM BRANCO E FRENTE DA CONTRACAPA COM IMPRESSÃO A LASER EM P&B DAS INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE E FÓRMULA DE CÁLCULO; VERSO DA CAPA COM FOTO COLORIDA; CAPA E CONTACAPA EM PAPEL DE 90GRS 4X0 E MAIS 14 LAMINAS EM PAPEL BRANCO DE 75GRS, IMPRESSÃO A LASER P&B, FORMATO DO IMPRESSO 99X210MM (3 POR FOLHA A4) .

**3. SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços técnicos objeto deste Termo deverão ser prestados com observâncias das boas normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 3.2. Os carnês deverão ser confeccionados de acordo com as disposições seguintes:
- 3.3. Encaminhar modelo físico para conferência;
- 3.4. Os trabalhos de impressão serão supervisionados, se necessário, pelos servidores da Secretaria de Assuntos Fazendários, Setor de Cadastro Imobiliário e Setor de Lançadoria I;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

#### **4. PRAZOS**

**4.1.** O prazo máximo para a entrega de todos os carnês será de 20 (vinte) dias corridos após a entrega do arquivo final.

#### **5. FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**5.1.** A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á pelo regime de preço unitário, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora.

**5.2.** O preço será fixo e irrecorrível.

#### **6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**6.1.** Para fins de avaliação dos serviços realizados, será efetuada uma única conferência, na entrega dos serviços, que deverá retratar efetivamente a quantidade total de carnês confeccionados.

#### **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** A empresa licitante deverá, objetivando demonstrar sua qualificação técnica, apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado ter executados serviços com características semelhantes ao objeto deste termo.

#### **8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da quantidade e conformidade com as especificações constantes da proposta;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que constatada a quantidade exata entregue, a conformidade e a qualidade dos serviços executados.

c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) a Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.2.** Serão recusados os carnês com má qualidade de impressão e/ou desconformes, não aprovados pela **Caixa Econômica Federal e Prefeitura.**

**8.3.** Os carnês faltantes, recusados e devolvidos deverão ser reimpressos pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, escoimadas as causas da recusa e devolução.

**8.4.** Os carnês deverão ser entregues na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé no horário das 8h00 às 17h00, sendo frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

a) efetuar a entrega dos carnês em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta e prazo de garantia;

b) o dever previsto no subitem implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir os carnês, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos dos carnês com defeitos;

c) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

d) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A Contratante obriga-se a:

- a) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos carnês recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, considerando os prazos estabelecidos, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

**Dinarzade do Prado Souza**  
**Secretária de Assuntos Fazendários**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2018**  
**PROCESSO INTERNO N° 4.369/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO II DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 107/2018, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2018**  
**PROCESSO INTERNO N° 4.369/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVA**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 107/2018, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2018**  
**PROCESSO INTERNO N° 4.369/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 107/2018, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, declaro, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2018**  
**PROCESSO INTERNO N° 4.369/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO V PROPOSTA COMERCIAL**

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_  
Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Incr. Estadual: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional dos sócios: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal dos sócios: \_\_\_\_\_

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Até 20.000	und.	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE CARNE IPTU. CARNÊ DE IPTU/TRL, COM CAPA E CONTRACAPA, SENDO: FRENTE DA CAPA COM FOTO COLORIDA; VERSO DA CAPA EM BRANCO E FRENTE DA CONTRACAPA COM IMPRESSÃO A LASER EM P&B DAS INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE E FÓRMULA DE CÁLCULO; VERSO DA CAPA COM FOTO COLORIDA; CAPA E CONTACAPA EM PAPEL DE 90GRS 4X0 E MAIS 14 LAMINAS EM PAPEL BRANCO DE 75GRS, IMPRESSÃO A LASER P&B, FORMATO DO IMPRESSO 99X210MM (3 POR FOLHA A4) .		

**Validade da proposta (não inferior a 60 dias):** \_\_\_\_\_

**Prazo de entrega: Conforme Edital e Termo de Referência.**

**DECLARAÇÕES:**

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico 107/2018;

2 - Declaro que aceito todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018 e de seus Anexos.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2018**  
**PROCESSO INTERNO N° 4.369/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na 7 Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços nº 107/2018**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

Denominação: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Representante Legal: .....

CPF: .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.1 - Características:**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Até 20.000	und.	SERVICO - CONFECCAO DE CARNE IPTU. CARNÊ DE IPTU/TRL, COM CAPA E CONTRACAPA, SENDO: FRENTE DA CAPA COM FOTO COLORIDA; VERSO DA CAPA EM BRANCO E FRENTE DA CONTRACAPA COM IMPRESSÃO A LASER EM P&B DAS INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE E FÓRMULA DE CÁLCULO; VERSO DA CAPA COM FOTO COLORIDA; CAPA E CONTACAPA EM PAPEL DE 90GRS 4X0 E MAIS 14 LAMINAS EM PAPEL BRANCO DE 75GRS, IMPRESSÃO A LASER P&B, FORMATO DO IMPRESSO 99X210MM (3 POR FOLHA A4) .		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DE MATERIAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

2.1 - Entregas parceladas.

2.2 - A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

2.2.1 - A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.3 - O prestador de material que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.4 - O prazo máximo para a entrega dos materiais consta do item 4 do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do edital.

2.5 - Os materiais serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo.

2.6 - O responsável pelo recebimento fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica de serviço, podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

2.7 - A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da homologação..

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica de serviço, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica de serviço, será imediatamente solicitada ao contratado à pertinente regularização que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.2.1 - Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

5.1 - Entregar, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 107/2018 e nesta Ata, os produtos e materiais objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) material (ais) recusado(s).

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.  
6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.  
6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos materiais.  
6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do material.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.  
7.2 - Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.  
7.3 - No caso da não entrega dos materiais no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.  
8.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
9.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

\_\_\_\_\_  
DETENTORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº4369/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2018**  
**PROCESSO INTERNO N° 4.369/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_